

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES – SP.

PROCESSO Nº 1002282-24.2018.8.26.0176

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente aos meses de **MAIO a JULHO DE 2023**, já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004758-52.2018.8.26.0176, bem como na aba “Informação Processual” em nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA-SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Embu das Artes

FORO DE EMBU DAS ARTES

3ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Jardim Arabutan

CEP: 06803-270 - Embu das Artes - SP

Telefone: (11) 4506-1844 - E-mail: embu3@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002282-24.2018.8.26.0176 2018/001563**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial**
 Requerente: **Gold Armazens Logistica e Distribuicao Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << **Informação indisponível >>**:

CONCLUSÃO

Em 27 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos à (ao) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes: Dr(a). Luís Antonio Nocito Echevarria.

Vistos.

Ao MP.

Int.

Embu das Artes, 27 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

3ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: (11) 4506-1844, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu3@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002282-24.2018.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Gold Armazens Logistica e Distribuicao Ltda. e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Parte Passiva Principal <<
 Informação
 indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 27/10/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Ao MP. Int.

Embu das Artes, (SP), 27 de outubro de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0804/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ao MP. Int."

Embu das Artes, 30 de outubro de 2023.

Autos n.º 1002282-24.2018.8.26.0176

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pela empresa
GOLD ARMAZÉNS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Fls. 100/1001: Ante a informação da Administradora Judicial no
sentido de que foram cumpridas as obrigações vencidas, na forma dos artigos 61 e 63 da
Lei nº 11.101/05, nada a opor quanto ao pedido de encerramento da presente recuperação
judicial.

Embu das Artes, 30 de outubro de 2023.

ADRIANA DE CÁSSIA DELBUE SILVA

Promotora de Justiça

Vitória Cristina Oliveira da Silva

Analista Jurídica



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1002282-24.2018.8.26.0176

Foro: Foro de Embu das Artes

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 30/10/2023 14:20

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vistos. Ao MP. Int.

Embu das Artes, 30 de Outubro de 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0804/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/10/2023. Considera-se a data de publicação em 01/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
02/11/2023 - Finados - Prorrogação
03/11/2023 à 03/11/2023 - Suspensão do expediente - Provimento CSM nº 2678/2022 - Suspensão

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ao MP. Int."

Embu das Artes, 31 de outubro de 2023.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTESA/SP.

Processo nº 1002282-24.2018.8.26.0176

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA

LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente aos meses de **AGOSTO a NOVEMBRO DE 2023**, já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual n.º 0004758-52.2018.8.26.0176, bem como na aba "Informação Processual" em nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, requer a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Por derradeiro, **REITERA** os termos da sua manifestação de fls. 1.000/1.001, favoravelmente ao encerramento da presente Recuperação Judicial, com o que o Ministério Público já concordou consoante manifestação de fls. 1.006, para os devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2024.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES – SP.

PROCESSO Nº 1002282-24.2018.8.26.0176

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **DEZEMBRO DE 2023**, já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004758-52.2018.8.26.0176, bem como na aba “Informação Processual” em nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Vem, ainda, informar a V.Exa., que a empresa vem atrasando a entrega dos demonstrativos mensais, razão pela qual **REQUER a intimação da Recuperanda para que entregue os documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até dia 20 do mês subsequente.**

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 5 de março de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA-SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES – SP.

PROCESSO Nº 1002282-24.2018.8.26.0176

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **JANEIRO DE 2024**, já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004758-52.2018.8.26.0176, bem como na aba “Informação Processual” em nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Vem, ainda, informar a V.Exa., que a empresa vem atrasando a entrega dos demonstrativos mensais, razão pela qual **REQUER a intimação da Recuperanda para que entregue os documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até dia 20 do mês subsequente.**

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA-SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
3ª VARA JUDICIAL
AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, Nº 855, Embu das Artes - SP - CEP 06803-270
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
SENTENÇA

Processo Digital nº: **1002282-24.2018.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Gold Armazens Logística e Distribuicao Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Em **18 de abril de 2024**, promovo os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, _____ Bárbara Fernandes Altieri Vasconcellos, Assistente Judiciário, digitei e subscrevo.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luís Antonio Nocito Echevarria**

Vistos.

GOLD ARMAZÉNS, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, apresentou pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Após apresentar breve histórico da sociedade empresária, bem como seus objetivos, funcionamento serviços oferecidos, área de atuação, ventilou as razões da necessidade do pedido de recuperação judicial. De acordo com a requerente, apesar de seu desenvolvimento e crescimento, a presença de diversas intercorrências afetaram-na, criando, por conseguinte, dificuldades econômico-financeiras. Dentre as intercorrências ocorridas, a demandante destacou a crise no setor da logística e armazenagem, situação que lhe trouxe resultados negativos, bem como a crise política instaurada no Brasil. A consequência de ambas as intercorrência, de acordo com a autora fora o aumento dos custos de produção e transportes de mercadorias, o que gerou reflexos negativos ao setor da logística e para a demandada, como o distrato com sua principal cliente. Diante desse cenário, a autora viu-se obrigada a transferir suas atividades a um galpão menor, ocasião na qual despendeu o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e perdeu alguns clientes. Contudo, voltou a operar na antiga sede, havendo mais custos. Apesar das diversas tentativas de contornar a situação, todas se mostraram infrutíferas, levando, assim, a demandante à situação de insolvência, não havendo outro meio senão a presente recuperação judicial para que pudesse se reestruturar. À vista dos fatos narrados e da fundamentação jurídica que lhe é conexas, a autora requereu o deferimento da recuperação judicial apresentada. Em consequência, requereu a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora e sócios coobrigados, assim como a suspensão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

3ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, Nº 855, Embu das Artes -
SP - CEP 06803-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

da publicidade de todos os apontamentos existentes em seu nome e de novas restrições. Requereu, ainda, o segredo de justiça quanto aos documentos apresentados (fls. 01/18).

Documentos (fls. 19/105).

A 1ª Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes/SP recusou a distribuição por dependência e, por conseguinte, determinou a redistribuição de forma livre (fl. 106).

O Ministério Público deixou de intervir na demanda (fl. 110).

Uma vez distribuídos os autos a esta Vara Judicial, deferiu-se o processamento da recuperação judicial e, por consequência, nomeou-se administrador judicial, suspenderam-se os prazos prescricionais e ações e execuções em desfavor da devedora por 180 (cento e oitenta) dias (exceto ações que demandam quantia ilíquida, execuções fiscais e ações trabalhistas), determinou-se que a demandante apresentasse, mensalmente, contas de suas receitas e despesas, e determinou-se as comunicações de praxe (fls. 112/114).

Manifestação do credor Banco Santander (fls. 121/127).

Aceitação, por parte do Administrador Judicial, do encargo, indicação de auxiliares e prepostos, conversão da sua nomeação para a pessoa jurídica MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., e oferecimento de sugestões (fls. 135/138).

Documentos (fls. 139/152).

Manifestação do credor Itaú Unibanco S/A (fls. 154/166).

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA nomeada como Administradora Judicial (fls. 168/169).

Juntada da relação de credores retificada e minuta do Edital exigido (fls. 170/176).

Manifestação do credor Banco Bradesco S/A (fl. 181).

Manifestação do credor TOTVS S/A (fl. 195).

Manifestação do credor Município de Embu das Artes (fls. 197/204).

Manifestação do credor Estado de São Paulo (fls. 205/220).

A credora União manifestou-se nos autos e, em suma, aduziu que, dentre os débitos elencados pela devedora, não se encontram os de natureza fiscal. Portanto, visando a concessão de recuperação judicial, requereu a análise do aspecto tributário da atividade econômica da requerente (fls. 234/242).

Apresentação do plano de recuperação judicial (fls. 249/303).

Plano de atuação da Administradora Judicial e honorários (fls. 306/309).

Indeferiu-se o pedido da União relativa à necessidade de inclusão dos débitos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

3ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, Nº 855, Embu das Artes - SP - CEP 06803-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fiscais no plano de recuperação judicial (fls. 234/240), fixaram-se os honorários nos moldes requeridos (fls. 306/309) e determinou-se a publicação do Edital de intimação dos credores e terceiros interessados (fls. 311/312).

Habilitações e Divergências de crédito apresentadas pela Administradora Judicial (fls. 434).

Manifestação da Administradora Judicial quanto ao Plano de Recuperação Judicial com apontamentos de ilegalidades (fls. 447/449).

Nova relação de credores apresentada pela Administradora Judicial (fls. 454/473).

O credor Banco Santander S.A apresentou objeção ao Plano de Recuperação (fls. 474/475), assim como o credor Itaú Unibanco S/A (fls. 476/488).

A recuperanda aduziu que tentara aderir ao Simples Nacional, mas houve óbice por parte da Receita Federal do Brasil, haja vista a ausência de apresentação de certidões negativas. Tendo-se em vista tratar-se de medida benéfica, requereu, em caráter de urgência, a expedição de ofício à RRB, a fim de que se abstenha da exigência guerreada (fls. 497/502). Pedido deferido (fl. 507).

Manifestação da Administradora Judicial quanto ao Plano de Recuperação Judicial com apontamentos de ilegalidades (fls. 525/526). Resposta da recuperanda (fls. 527/530).

Decisão liminar relativo ao Conflito Positivo de Competência suscitado, perante o C. Superior Tribunal de Justiça, pela recuperanda em face deste Juízo e do Juízo da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, em que se reconheceu a competência deste Juízo para resolução de medidas urgentes, em caráter provisório (fls. 533/567).

A recuperanda requereu a expedição de ofício ao Juízo da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP a fim de que suspenda a prática de atos que impliquem constrição ao seu patrimônio (fls. 584/585).

A Administradora Judicial apresentou sugestões de datas para realização da Assembleia Geral de Credores (fls. 592/593).

Determinou-se a expedição de ofício à Justiça do Trabalho para que se abstenha de efetuar bloqueios nas contas bancárias da recuperanda (fl. 596).

A autora indicou datas e local para realização da Assembleia Geral de Credores (fls. 602/603). Concordância por parte da Administradora Judicial (fls. 604/606).

Assembleia Geral de Credores prejudicada haja vista a ausência de quórum mínimo; em consequência, fora prorrogada para sua segunda convocação (fls. 625/631).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

3ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, Nº 855, Embu das Artes -
SP - CEP 06803-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Segunda convocação da AGC suspensa, data para continuação designada (fls. 634/643).

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 647/652), aprovado pela AGC, mas, de acordo com a Administradora Judicial, contém ilegalidades (fls. 654/664).

A recuperanda manifestou-se acerca das irregularidades ventiladas pela Administradora Judicial e requereu a homologação do plano de recuperação judicial e, por conseguinte, a concessão da sua recuperação judicial (fls. 667/672).

Manifestação do Ministério Público que vai ao encontro da apresentada pela Administradora Judicial às fls. 654/655 (fl. 674).

Acolheu-se a manifestação da Administradora Judicial e do Ministério Público quando às ilegalidades previstas no Plano de Recuperação Judicial, e determinou-se a designação de nova AGC (fls. 676/679).

A demandante opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 676/679, sob o fundamento de existência de omissão (fls. 681/685).

Acolheram-se os embargos de declaração e, em consequência, tornou-se sem efeito a decisão de fls. 676/679 e homologou-se o plano de recuperação judicial, mas com ressalvas (fls. 688/689).

A recuperanda manifestou-se quanto às ressalvas, a fim de que o plano de recuperação judicial seja homologado em sua integralidade, bem como requereu manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional (fls. 701/707).

Manifestação da Fazenda Nacional quanto à proposta de parcelamento da dívida fiscal, sobre a qual apresentou recusa (fls. 723/739).

Apresentação, por parte da recuperanda, de resposta à manifestação da Fazenda Nacional, por meio da qual requereu o desacolhimento das suas alegações (fls. 743/753).

Manifestação da Administradora Judicial sobre a matéria fiscal (fls. 754/756).

Reconheceu-se que a matéria debatida (fiscal) não se sujeita à análise do Juízo Recuperacional (fl. 764).

Certidão atestando trânsito em julgado da sentença proferida nos autos nº 1007684-86.2018, por meio da qual se determinou a inclusão do crédito do Habilitante no quadro geral de credores como crédito trabalhista (fls. 766/768).

Proposta de transação tributária oferecida pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo (fls. 776/777). Manifestaram-se a Administradora Judicial (fls. 788/789) e recuperanda (fl.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

3ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, Nº 855, Embu das Artes -
SP - CEP 06803-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

793).

A recuperanda informou que sofrera bloqueio judicial no bojo da execução fiscal nº 5006208-66.2019.4.03.6130, promovida pela União Federal e, na mesma oportunidade, requereu o desbloqueio (fls. 795/801).

A Administradora Judicial opinou pelo desbloqueio do valor (fls. 806/807).

A autora informou que tomara ciência da existência de restrições em seu nome, referentes a dívidas contraídas junto ao Banco Santander. Haja vista tratar-se de débitos contraídos anteriormente ao pedido de recuperação judicial, requereu que a referida instituição financeira baixasse o apontamento, sob pena de multa diária (fls. 808/812). Manifestação da Administradora Judicial (fls. 819/840).

No tocante ao bloqueio judicial comunicado às fls. 795/801, determinou-se o desbloqueio do valor em favor da recuperanda, através da expedição de ofício ao Juízo competente (fls. 813/814).

Decisão da União Federal no sentido de que a existência de recuperação judicial não é óbice ao prosseguimento da execução fiscal (fls. 843/858).

Embargos de Declaração, opostos pela recuperanda, em face da decisão de fl. 868, sob alegação de erro material (fls. 873/875). Embargos recebidos e acolhidos (fls. 877/878).

O credor Itáu Unibanco S.A noticiou a realização de acordo extrajudicial com a devedora, por meio da qual essa adimpliu todo o seu débito, razão por que requereu sua exclusão do quadro geral de credores (fls. 881/886).

A recuperanda noticiou bloqueio judicial determinado no bojo da execução fiscal nº 0001763-61.2017.4.03.6130, promovida pela União Federal (2ª Vara Federal da Comarca de Osasco/SP), e requereu, portanto, o desbloqueio do valor (fls. 894/903). Pedido acolhido (fls. 905/906).

A Administradora Judicial, tendo-se em vista o adimplemento de todas as obrigações que cabiam à recuperanda, requereu o encerramento da Recuperação Judicial em testilha (fls. 1000/1001).

O Ministério Público não se opôs quanto ao pedido de encerramento da recuperação judicial (fl. 1006).

É o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

3ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, Nº 855, Embu das Artes -
SP - CEP 06803-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

FUNDAMENTO E DECIDO.

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pela devedora GOLD ARMAZÉNS, LOGÍSTICA e DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a recuperanda cumpriu todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado judicialmente.

À vista do exposto, com fundamento no art. 61 e 63, III e parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, **DECRETO O ENCERRAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Em consequência, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Determino, ainda:

A) o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, observados os requisitos legais; **B)** a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas; **C)** a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor; **D)** a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial; **E)** a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

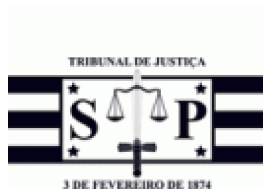
P.R.I.C

Luis Antonio Nocito Echevarria

Juiz de Direito

Embu das Artes, 16 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

3ª VARA JUDICIAL

**AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, Nº 855, Embu das Artes -
SP - CEP 06803-270**

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0264/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E

Teor do ato: "À vista do exposto, com fundamento no art. 61 e 63, III e parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, DECRETO O ENCERRAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Determino, ainda: A) o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, observados os requisitos legais; B) a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas; C) a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor; D) a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial; E) a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C"

Embu das Artes, 22 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0264/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/04/2024. Considera-se a data de publicação em 24/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)

Teor do ato: "À vista do exposto, com fundamento no art. 61 e 63, III e parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, DECRETO O ENCERRAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Determino, ainda: A) o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, observados os requisitos legais; B) a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas; C) a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor; D) a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial; E) a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C"

Embu das Artes, 22 de abril de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES – SP.

PROCESSO Nº 1002282-24.2018.8.26.0176

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **FEVEREIRO DE 2024**, já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004758-52.2018.8.26.0176, bem como na aba "Informação Processual" em nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA-SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA JUDICIAL DO
FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP.**

Processo nº 1002282-24.2018.8.26.0176

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar neste ato o Relatório Circunstanciado previsto no artigo 63, inciso III da Lei n.º 11.101/05 (**doc. 01**), para os devidos fins

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069



DOCUMENTO 1

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relatórios: Incidente nº 0004758-52.2018.8.26.0176

Recuperação Judicial nº 1002282-24.2018.8.26.0176

3ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Embu das Artes-SP

GOLD ARMAZÉNS, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(Art. 63, inciso III da Lei 11.101/2005)

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Maurício Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Advogado - OAB/SP 424.626

ÍNDICE

I-	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
II-	DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO	4
III-	DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV-	DA CONCLUSÃO	5
V-	DO ENCERRAMENTO	6

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se do Relatório de Encerramento do período de supervisão das atividades elaborado pela Administração Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa **GOLD ARMAZÉNS, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, que tramita perante a 3ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes, SP.

O pedido de Recuperação Judicial foi protocolizado em 25/04/2018 e o processamento foi deferido por meio de decisão publicada em 15/05/2018, às fls. 112/114.

O Edital previsto no art. 52, § 1º da Lei n.º 11.101/2005, contendo a relação nominal de credores foi apresentado pelas Recuperandas. Em 2ª instância o Tribunal aprovou a publicação do edital sem a relação dos credores, apenas contendo o link direcionado ao site do TJSP e da Administradora Judicial. O Edital (art. 52, § 1º) foi publicado em 25/06/2019.

A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi publicada em 22/05/2018, no Diário da Justiça Eletrônico.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda tempestivamente em 20/07/2018.

O Edital previsto no Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005 contendo a Relação Nominal de Credores foi publicado em 28/08/2018.

Na continuação da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação realizada em 21/11/2019, os credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial com o Modificativo apresentado pela Recuperanda.

Por meio da Sentença de fls. 688/689, publicada em 04/05/2020, o MMº Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial, concedendo a recuperação judicial à empresa GOLD ARMAZÉNS, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

II- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 20/07/2018 (fls. 250/303), contendo, em linhas gerais, a seguinte proposta de pagamento:

PLANO DE PAGAMENTO PROPOSTO				
	CARÊNCIA	DESÁGIO	FORMA DE PGTO.	CORREÇÃO
CLASSE I	n/a	0	Até 12 meses - limitado a 150 sal. Mínimos (O saldo será pago como quirografário)	Sem correção
CLASSE II	21 meses	80%	15 anos - parcelas anuais (*1)	TR + 1%
CLASSE III CLASSES IV	21 meses	80%	15 anos - parcelas anuais (*2)	TR + 1%

A Recuperanda ofereceu a possibilidade de Amortização acelerada, conforme disposto na cláusula 10 do PRJ – fls. 287 e ss dos autos.

O Plano de Recuperação Judicial e o modelo do termo de adesão à cláusula de amortização acelerada estão disponíveis para consulta e download no “painel do credor” do site www.mgaconsultoria.com.br.

COMENTÁRIOS SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E MODIFICATIVO APRESENTADO ÀS FLS. 648/552 :

- a) Em segunda instância houve cancelamento das cláusulas que desoneravam os fiadores e coobrigados.
- b) Também foi cancelada a cláusula de liberação de garantias, exceto quando expressamente aceito pelo credor.

III- DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Após a homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação judicial, foram realizados os seguintes pagamentos:

a) Pagamento dos Credores Trabalhistas – Classe I

A Recuperanda pagou os credores trabalhista em 6 (seis parcelas) com início em outubro/2020 e conclusão em março/2021.

b) Pagamento dos Credores – Classes II, III e IV

Os pagamentos dos credores das Classes II, III e IV tiveram início em fevereiro/2022, com o encerramento do período de carência. A Administração judicial solicitou o envio dos comprovantes de pagamento das parcelas das referidas classes. Os pagamentos das classes III e IV, foram realizados sem as devidas correções monetárias para a atualização dos créditos, conforme determina PRJ.

Em 20/07/2022, a AJ solicitou esclarecimentos. No dia 30/08/2022, em resposta a nossa solicitação, a Recuperanda enviou os recibos de quitação com as devidas correções referentes as classes III e IV.

IV- DA CONCLUSÃO

Após analisar os documentos constantes nos autos do processo, bem como os fornecidos pelas Recuperandas, a Administração Judicial apresenta abaixo suas conclusões:

- ✓ **A Recuperanda concluiu os pagamentos dos Credores Trabalhistas (Classe I) cujos dados bancários foram apresentados;**
- ✓ **Os pagamentos dos credores das Classes II, III e IV tiveram início em fevereiro/2022, com o encerramento do período de carência;**

- ✓ A Administração Judicial comunicou o Juízo o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial dentro do período do biênio legal previsto no art. 63 da Lei n.º 11.101/2005, encerrado em 04 de maio de 2022;
- ✓ A Recuperanda cumpriu com todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial dentro do período do biênio legal previsto no art. 63 da Lei 11.101/2005 encerrado em maio/2022, portanto, s.m.j., a Recuperação Judicial pode ser encerrada
- ✓ As planilhas contendo as informações analíticas dos pagamentos realizados aos Credores Trabalhistas - Classe I, estão disponíveis nos Relatórios Mensais apresentados no Incidente Processual n.º 0004758-52.2018.8.26.0176, bem como os respectivos comprovantes poderão ser disponibilizados mediante solicitação à Administração Judicial;
- ✓ Quanto ao pagamento do saldo de honorários da Administração Judicial, este se dará mediante a prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do *caput* deste artigo, com a apuração de eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas.

V- DO ENCERRAMENTO

Nada mais, convictos do cumprimento de forma plena e satisfatória, os signatários dão por encerrado este trabalho e o submetem à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 10 de maio de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

José Roberto Alves
Economista
CORECON SP 35.364

Ricardo Gomes Pinton
Advogado
OAB/SP 189.069